



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 581/2022.

**“INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL CADASTRO E IPTU PREMIADO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Nova Viçosa a Campanha promocional **CADASTRO e IPTU PREMIADO**, que tem por objetivo estimular a atualização cadastral dos contribuintes e o pagamento de todos os tributos municipais, principalmente o incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos cidadãos que forem até o Setor de tributos informar as possíveis atualizações referentes ao seu cadastro.

**Art. 2º** - Os prêmios objeto da presente campanha serão distribuídos aos contemplados nos sorteios segundo forma e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

**§ 1º.** Os prêmios a serem sorteados serão expostos em local de ampla visibilidade, podendo ser escolhido o edifício sede da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, ou outro, a depender da escolha do Executivo.

**§ 2º.** Os prêmios a serem sorteados serão normatizados pelo Executivo através de Decreto.

**Art. 3º** - Para participar, o contribuinte deverá comparecer na Prefeitura e regularizar seu cadastro e sua situação fiscal até a data estabelecida em Decreto.

**Art. 4º** - Não poderão participar dos sorteios da Campanha Promocional instituída na forma do art. 1º:

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários, Assessores e demais cargos comissionados do Município;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA  
PODER EXECUTIVO

III - Vereadores;

IV - Membros da Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio; e

V - Os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município de Nova Viçosa, inclusive suas respectivas autarquias e fundações, bem como os que gozam de benefícios fiscais;

**Art. 5º** - O sorteio realizar-se-á na data prevista em Decreto, podendo ser dividido em duas etapas, a depender da conveniência da Administração.

**Art. 6º** - A entrega dos prêmios far-se-á imediatamente após o sorteio ou em outro momento a ser definido no Regulamento.

**Parágrafo único.** Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

**Art. 7º** - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º será doado a uma instituição de caráter filantrópico.

**Art. 8º** - Os sorteios serão organizados e realizados por comissão específica instituída para esta finalidade.

**§ 1º**- A Comissão de Organização da Campanha e sorteio será composta por 5 (cinco) membros, dos quais:

I – 2 (dois) representantes do Executivo;

II – 1 representante do Legislativo; e

III – 2 (dois) representantes dos contribuintes.

**§ 2º** - Os representantes dos contribuintes serão indicados 1 (um) pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nova Viçosa (CDL) e 1 (um) por Associação local com reconhecimento do poder público municipal.

**Art. 9º** - Para a realização do sorteio, observar-se-á o seguinte:

I - Cada contribuinte que tiver atualizado seu cadastro e/ou tiver quitado os tributos, no Setor de Tributos, um Cupom Fiscal, em duas vias, e depositará uma via em uma das urnas espalhadas no Município;

II - No dia do sorteio, o contemplado deverá estar de posse da sua via de cupom, sob pena de não receber o prêmio;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA - BA  
PODER EXECUTIVO

III – Será tirado um cupom de cada vez, no número dos prêmios dados a sorteio;

IV – A ordem do sorteio, os procedimentos, os locais das urnas, dentre outros aspectos, serão normatizados pelo Executivo através de Decreto.

**Art. 10** - Participarão do sorteio todos os que obtiveram junto ao Setor de Tributos o Cupom da quitação de débitos ou de seu parcelamento.

**Art. 11** – O prêmio sorteado caberá ao contribuinte que apresentar o documento exigido no artigo 9º com a numeração sorteada.

**Art. 12** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de doações do setor privado.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua sanção.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES  
Prefeita